

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada). Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações. Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)
---	---

6ª Reunião Plenária Ordinária CMEA-2026

No primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA), na Sala número quatro, localizada no terceiro andar do Polo UAB, neste Município. Registraram-se as presenças dos seguintes conselheiros: Louise Storni Vasconcelos de Abreu, Simone Pignaton Segatto Ribeiro e sua suplente Nadya Maria Rangel Miranda, Marcia Carla da Silva Santos, Ricardo de Oliveira Silva, Leonardo Sepulcro Barcelos, Giucirlene Pereira de Bortoli, Tamires Guastti Pignaton de Castro, Wolmar Craus, Welington Tobias Pereira, Eliana Oliveira do Nascimento Jacomini, Eliete Gonçalves Santiago Lima, Janete Ribeiro Loureiro, Valber Luiz Campores e Marta Aleide Costa Bergue. A Presidente abriu os trabalhos cumprimentando os presentes, desejando-lhes boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Ato contínuo, informou que a ata da reunião anterior já havia sido aprovada. Diante da constatação temporária de ausência de quórum qualificado para a deliberação do novo Regimento Interno, a Presidência passou a palavra ao conselheiro Welington Tobias Pereira para a exposição de seu trabalho de compilação dos Decretos regulamentadores do CMEA. Welington Pereira disse que estudou os Decretos municipais números 12308 de 2004, 14169 de 2005, 15539 de 2006, 21539 de 2010, 29723 de 2015 e 30108 de 2015 e apontou algumas situações de instabilidade jurídica que merecem atenção especial do CMEA, as quais no seu entendimento, precisam ser sanadas com urgência: o Decreto n.º 30.108/2015 revoga o Decreto n.º 29.723/2015 (anterior) mas não traz em seu texto que a redação do Decreto n.º 12.308/2004 (origem) deveria voltar a vigor, ou seja, não traz a previsão expressa de repristinação, o que pode causar insegurança jurídica para as atividades do colegiado; e no art. 6.º, caput, existe conflito com o parágrafo único quanto à duração dos mandatos dos conselheiros, pois o primeiro estabelece em 4 (quatro) anos enquanto o último prevê que o mandato será de 3 (três) anos. Perguntado sobre a informação de que os representantes da Câmara Municipal de Aracruz deixarão este CMEA, Welington Tobias Pereira disse que de fato, a Poder Legislativo de Aracruz deverá deixar de indicar membros aos conselhos criados pelo Executivo Municipal, uma vez que houve um posicionamento da Controladoria da Câmara Municipal de que situações como essas

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada). Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações. Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)
---	--

podem caracterizar conflito de interesses, já que o servidor da Câmara Municipal participaria de decisões administrativas pela Prefeitura Municipal, mas a função do Poder Legislativo é fiscalizar o Executivo. O conselheiro pontuou que o CMEA deveria adotar a mesma simetria jurídica e prudência em relação à indicação de seus conselheiros para comissões especiais da Prefeitura, dado o papel de controle social deste colegiado. Com a anuência da Presidência, o conselheiro Valber Luiz Campores corroborou o entendimento, citando consulta feita ao Coordenador da Seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/ES). Na condição de parecerista da Comissão Especial do Regimento Interno, o conselheiro Valber Camporês informou ter inserido dispositivo vedando tais indicações para resguardar a autonomia do órgão. A conselheira Janete Ribeiro Loureiro defendeu que tais complexidades técnicas reforçam a necessidade de assessoria jurídica para o CMEA, proposta que recebeu o apoio unânime do plenário. A Presidente esclareceu que a legislação do CMEA prevê tal suporte e que, após tratativas verbais com a Secretária Municipal de Educação, formalizará o pedido de designação de um Assessor Jurídico. Na sequência, constatou-se o alcance do quórum regimental com a chegada de mais dois conselheiros, dando-se início à apreciação do novo Regimento Interno. O texto foi debatido e votado artigo por artigo até o artigo 50.º (quinquagésimo). Neste ponto, tendo a sessão atingido três horas de duração, a Presidente consultou o plenário sobre a prorrogação dos trabalhos, conforme rito regimental, obtendo aprovação unânime. Retomada a leitura, os dispositivos foram aprovados sucessivamente até o artigo 62.º (sexagésimo segundo), cujo teor dispõe: “O CMEA não indicará membro representante para compor Comissões Especiais de Trabalho criadas pelo Executivo Municipal, em respeito à sua função fiscalizadora do Executivo”. A conselheira Simone Pignaton Segatto Ribeiro manifestou divergência, argumentando que a vedação ignora a função de assessoria que o Conselho exerce junto à municipalidade. O conselheiro Valber Luiz Campores disse que conforme explicado pelo conselheiro Welington Tobias Pereira, que é bacharel em Direito, o texto visa evitar o conflito de interesses, de maneira que o CMEA não incorra em infração ao Princípio da Legalidade. Diante do impasse, a matéria foi submetida à votação. Votaram pela exclusão do artigo os(as) conselheiros(as) Simone Pignaton Segatto Ribeiro, Marcia Carla da Silva Santos, Ricardo de Oliveira Silva, Giucirlene

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada). Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações. Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)
---	--

Pereira de Bortoli e Eliana Oliveira do Nascimento Jacomini. Votaram pela manutenção do texto os(as) conselheiros(as) Tamires Guastti Pignaton de Castro, Wolmar Craus, Eliete Gonçalves Santiago Lima, Valber Luiz Campores e Marta Aleide Costa Bergue. Houve duas abstenções, as dos membros Leonardo Sepulcro Barcelos e Janete Ribeiro Loureiro, e foi apurado empate em cinco votos, o que levou a Presidente a exercer o voto de qualidade, manifestando-se favorável à manutenção do artigo 62.º (sexagésimo segundo). Concluída a votação global do projeto, a conselheira Eliete Gonçalves Santiago Lima ponderou que, apesar da aprovação, o artigo nº 62 gerou insegurança por parte de alguns conselheiros. Diante disso, sugeriu que o referido artigo fosse destacado para nova rediscussão e votação na sessão subsequente, permitindo maior aprofundamento técnico e jurídico. A proposta de destaque foi aprovada por unanimidade. A Presidência anunciou, portanto, que o artigo 62.º (sexagésimo segundo) será objeto de pauta na próxima reunião. Diante do acúmulo de demandas, a Presidente propôs a convocação de uma Reunião Plenária Extraordinária em ambiente virtual para o dia treze de julho de dois mil e vinte e seis, o que foi aceito pelo plenário. Em razão do adiantado da hora, a Presidência deu por encerrada a sessão, informando que os pontos remanescentes da pauta de hoje seriam transferidos para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Valber Luiz Campores, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Documento assinado digitalmente
 **VALBER LUIZ CAMPORES**
 Data: 07/07/2026 15:38:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE PIGNATON SEGATTO RIBEIRO**
 Data: 07/07/2026 16:05:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JACOMINI**
 Data: 07/07/2026 16:15:47-0300

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA CARLA DA SILVA SANTOS**
 Data: 07/07/2026 16:25:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LOUISE STORNI VASCONCELOS DE ABREU**
 Data: 07/07/2026 17:16:51-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARTA ALEIDE COSTA BERGUE**
 Data: 07/07/2026 17:27:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **TAMIRES GUASTTI PIGNATON DE CASTRO**
 Data: 08/07/2026 08:15:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ELIETE GONCALVES SANTIAGO LIMA**
 Data: 08/07/2026 08:48:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **NADYA MARIA RANGEL MIRANDA**
 Data: 08/07/2026 12:19:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO SEPULCHRO BARCELOS**
 Data: 08/07/2026 12:23:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WELINGTON TOBIAS PEREIRA**
 Data: 09/07/2026 09:43:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**
 Data: 09/07/2026 10:35:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JANETE RIBEIRO LOUREIRO**
 Data: 09/07/2026 11:36:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WOLMAR CRAUS**
 Data: 09/07/2026 12:58:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>